



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

**(1) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rodrigues Alves, nºs 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Aqua-Rio**" ou "**Emissora**");

como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "**Oferta Restrita**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente):

**(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**");

e, como fiadores,

**(3) CATARATAS DO IGUAÇU S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cataratas**");

**(4) PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Paineiras**"); e

**(5) ECO-NORONHA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, na Al. do Boldro, sem número, CEP 53990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.879.417/0001-02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Eco-Noronha**" e, em conjunto com a Cataratas e a Paineiras, "**Fiadores**").





**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Em 3 de dezembro de 2014, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e a Cataratas e a Paineiras, na qualidade de fiadores, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A." ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual foram emitidas 500 (quinhentas) Debêntures, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando a Emissão o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (B) Em 1º de julho de 2015, a Cataratas conferiu ao capital social de sua subsidiária integral Eco-Noronha, mediante aumento de capital totalmente subscrito e integralizado pela Cataratas, determinados ativos de sua titularidade relacionados à operação do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, segregando esta das demais atividades desenvolvidas pela Cataratas ("**Dropdown da Eco-Noronha**");
- (C) Em 1º de setembro de 2015, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da Aqua-Rio ("**AGD**"), que aprovou, entre outras matérias, (i) a constituição de fiança pela Eco-Noronha no âmbito da Emissão, de forma que tal companhia passasse a constar como mais uma fiadora das obrigações assumidas pela Aqua-Rio, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) a constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Eco-Noronha, mediante sua inclusão como parte, na qualidade de cedente fiduciante, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e de Administração de Contas Vinculadas celebrado em 30 de dezembro de 2014, tendo sido celebrado, na mesma data da AGD, o aditamento ao referido contrato ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); e (iii) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir, entre outras, as matérias indicadas nos itens "i" e "ii" acima;
- (D) Em 24 de setembro de 2015, foi realizada a Emissão Futura da Paineiras (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da qual a Paineiras emitiu duas Cédulas de Crédito Bancário, no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (em conjunto, "**CCB Paineiras**"), sendo uma em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**") e a outra em favor do Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú Unibanco**" e, em conjunto com Santander, "**Credores Paineiras**");
- (E) No âmbito da Emissão Futura da Paineiras, foram constituídas: (i) a alienação fiduciária de 52% (cinquenta e dois por cento) das quotas representativas do capital social da Paineiras, de titularidade da Cataratas ("**Alienação Fiduciária de Quotas Paineiras**"), em garantia ao correto, fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações (i.1) da Paineiras decorrentes das CCB Paineiras, (i.2) da Emissora decorrentes da Oferta Restrita, e (i.3) da Cataratas decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 270009915, emitida pela Cataratas em 7 de janeiro de 2014, conforme aditada ("**CCB Cataratas**"); e (ii) a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Paineiras, mediante sua inclusão como parte, na qualidade de cedente fiduciante, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (F) A Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores decidem alterar a Escritura de Emissão, para: (i) nos termos da Cláusula 4.10.2.3 da Escritura de Emissão, incluir a Alienação Fiduciária de Quotas Paineiras na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão como garantia da Emissão; (ii) incluir a cessão fiduciária de direitos





creditórios de titularidade da Paineiras e da Eco-Noronha como garantia da Emissão; (iii) constituir a fiança pela Eco-Noronha como garantia da Emissão; e (iv) prever que as Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão, considerando as alterações abaixo) garantem, cumulativamente, as obrigações da Paineiras decorrentes das CCB Paineiras.

Em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores resolvem celebrar este aditamento à Escritura de Emissão ("**Aditamento**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. TERMOS DEFINIDOS

**1.1.** Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## 2. ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

**2.1.** Em razão do *Dropdown* da Eco-Noronha e conforme aprovado na AGD, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores decidem incluir a Eco-Noronha na definição de "Fiadores" constante do preâmbulo da Escritura de Emissão, juntamente com a Cataratas e a Paineiras, de forma que, por meio deste Aditamento, tal companhia passa a constar como mais uma fiadora das obrigações assumidas pela Emissora, nos mesmos termos das Fianças prestadas pelos demais Fiadores na Escritura de Emissão.

**2.2.** Em razão da cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Paineiras e da Eco-Noronha, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores decidem alterar a Cláusula 4.10.2.1, alínea "a", da Escritura de Emissão, a fim de incluir essas garantias na definição de "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", integrando, portanto, as "Garantias Reais" previstas na Escritura de Emissão, de forma que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

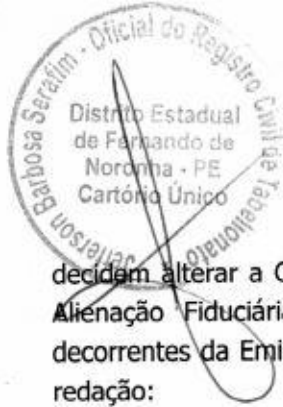
### **4.10.2.1.** *As Debêntures serão garantidas por:*

*(a) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, da Cataratas, da Paineiras e da Eco-Noronha (1) relacionados à totalidade dos recursos, depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, em contas vinculadas de depósito de titularidade da Emissora, da Cataratas, da Paineiras e da Eco-Noronha, mantidas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Contas Vinculadas**"); (2) decorrentes de receitas de cartão de crédito e cartão de débito utilizados pelos seus clientes, com relação às respectivas atividades, cujos pagamentos serão realizados nas Contas Vinculadas; (3) oriundos de aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário; e (4) referentes às aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para as Contas Vinculadas, bem como respectivos rendimentos (os itens (1), (2), (3) e (4), em conjunto, "**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e de Administração de Contas Vinculadas", celebrado em 30 de dezembro de 2014, conforme aditado ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); e"*

**2.3.** Em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.10.2.3 da Escritura de Emissão, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores







decidem alterar a Cláusula 4.10.2.1, alínea "b", da Escritura de Emissão, a fim de incluir a Alienação Fiduciária de Quotas Paineiras como garantia das obrigações da Emissora decorrentes da Emissão, de forma que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

**4.10.2.1. As Debêntures serão garantidas por:**

(...)

(b) *alienação fiduciária (1) de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade da Cataratas, incluindo todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais ações, a serem distribuídos pela Emissora; (2) de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cataratas de titularidade dos respectivos acionistas, incluindo todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais ações, a serem distribuídos pela Cataratas, podendo ser reduzida para até 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Cataratas, a partir do momento em que ocorrerem as amortizações do Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.7 acima, proporcionalmente às parcelas amortizadas, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão; e (3) de 52% (cinquenta e dois por cento) das quotas representativas do capital social da Paineiras, de titularidade da Cataratas, incluindo todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais quotas, a serem distribuídos pela Paineiras (os itens (1), (2) e (3) em conjunto, "Alienação Fiduciária de Ações e Quotas" e que, por sua vez, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais"), nos termos dos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Ações/Quotas e Outras Avenças, celebrados entre os titulares das respectivas ações e/ou quotas, na qualidade de fiduciários, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de fiduciários, bem como a Emissora, a Cataratas e a Paineiras, conforme aplicável, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia").*

**2.4.** Em vista da nova redação dada à Cláusula 4.10.2.1, alínea "b", da Escritura de Emissão, alterada conforme o disposto na Cláusula 2.3 deste Aditamento, a partir desta data, a Alienação Fiduciária de Quotas Paineiras passará a ser "Garantia Real", quando referida isoladamente, e "Garantias Reais", quando referida conjuntamente com as Alienações Fiduciárias de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. No mesmo sentido, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Paineiras passará, a partir desta data, a compor a definição de "Contratos de Garantia", em conjunto com Contratos de Alienação Fiduciária de Ações da Cataratas e da Aqua-Rio e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

**2.5.** Adicionalmente, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores decidem alterar a Cláusula 4.10.2.2 da Escritura de Emissão, para prever que as Garantias Reais garantem, cumulativamente, além das obrigações da Cataratas decorrentes da emissão da CCB Cataratas, também as obrigações da Paineiras







decorrentes das CCB Paineiras. Dessa forma, a Cláusula 4.10.2.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

**4.10.2.2.** *As Garantias Reais, constituídas por meio dos Contratos de Garantia, no âmbito da presente Emissão, conforme item 4.10.2.1 acima, foram cumulativa e concomitantemente outorgadas nas emissões da Cédula de Crédito Bancário nº 270009915 pela Cataratas, em valor de principal total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e de Cédulas de Crédito Bancário pela Paineiras, em valor de principal total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Emissão da Paineiras").*

**2.6.** Considerando o disposto na Cláusula 2.5 deste Aditamento, a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e os Fiadores decidem excluir a Cláusula 4.10.2.3 da Escritura de Emissão, de forma que a antiga Cláusula 4.10.2.4 passará a ser a Cláusula 4.10.2.3, a partir deste momento. Nesse sentido, toda e qualquer referência, na Escritura de Emissão, a "Emissão Futura da Paineiras" passará a ser, para todos os fins, "Emissão da Paineiras".

**2.7.** Em razão da inclusão da Eco-Noronha como Fiador na Escritura de Emissão, a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e os Fiadores decidem incluir o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, como um dos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de forma que o referido cartório passe a ser considerado em toda menção a "competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos" e "cartórios de Registro de Títulos e Documentos" na Escritura de Emissão.

### **3. REGISTRO E AVERBAÇÕES**

**3.1.** Este Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da presente data.

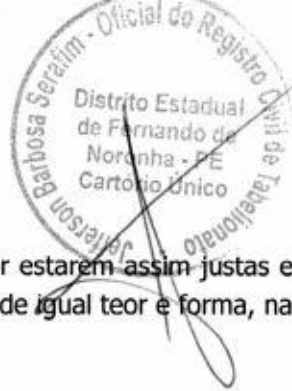
**3.2.** Em virtude da Fiança, este Aditamento deverá ser (a) protocolado para averbação, a expensas da Emissora, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à margem do respectivo registro inicial da Escritura de Emissão; e (b) registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

**3.3.** A Emissora entregará uma ou mais vias originais do presente Aditamento registrado na JUCERJA e nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da efetiva realização dos referidos registros, nos termos da Cláusula 2.1.2.3 e Cláusula 5.1(xxv) da Escritura de Emissão.

### **4. RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Permanecem vigentes e inalteradas todas as cláusulas e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.





E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de setembro de 2015.

*[remanescente intencionalmente deixado em branco]*

*[assinaturas nas páginas seguintes]*





(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 24 de setembro de 2015)

**AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

*Leonardo Duarte Marques*

Nome: Leonardo Duarte Marques  
Cargo: Diretor

*Ricardo Bualdo Porto*

Nome: Ricardo Bualdo Porto  
Cargo: Diretor

**CATARATAS DO IGUAÇU S.A.**

*Luiz Marques de Oliveira*  
Nome: Luiz Marques de Oliveira  
Cargo: Diretor Presidente

*Ricardo Bualdo Porto*  
Nome: Ricardo Bualdo Porto  
Cargo: Diretor Finanças

**PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.**

*Albino Francisco de Almeida*  
Nome: Albino Francisco de Almeida  
Cargo: Diretor

*Ricardo Bualdo Porto*  
Nome: Ricardo Bualdo Porto  
Cargo: Diretor

**ECO-NORONHA S.A.**

*Luiz Marques de Oliveira*  
Nome: Luiz Marques de Oliveira  
Cargo: Diretor Presidente

*Roberto de Oliveira*  
Nome: Roberto de Oliveira  
Cargo: Diretor Operacional

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Cesário B. Passos  
Cargo: Procurador

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1.

*Laura Leonides Ferreira Conceição*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: Laura Leonides Ferreira Conceição  
ID. 09088.617-7 - IFP-RJ  
CPF: 01266176780

2.

*Ninon Luiza Maia Nac*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: Ninon Luiza Maia Nac  
RG 05729384-7 IFP  
CPF 986525247-34

REGISTRADO SOB O Nº 1109, LIVRO B-2, RTD – FERNANDO DE NORONHA/PE, 28/10/2015

EMOL R\$ 102,76 TSNR R\$ 22,84 FERC R\$ 11,48

APOSTO SELO DIGITAL: 0076802.0RU07201501.00608

AVERBADO AO REG. 1108 DE 28/10/2015

CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: [WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL](http://WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL)



*Maferson - Barbosa Serafim*

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 29o. OF. DE NOTAS - JOSE MARTO P. 068802  
A(S) FIRMA(S) DE AV. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3558-4730/46  
RICARDO BERNALDI PORTO, BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA, FERNANDO DUARTE...  
MENEZES, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS, ALBERTO GARCIA FERNANDES,  
VELASCO...  
Valor total: 30,25  
Rio de Janeiro, 29/09/2015. MIGUEL MARQUES DA COSTA CABRAL  
E0FD14902-XYW, E0FD14904-FBAJ, E0FD14905-AYI, E0FD14906-F...  
E0FD14907-ZAR  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**SERVIÇO NOTARIAL**  
Miguel Arcajo da Costa Cabral  
Tabelião Substituto  
Mat. 94-7760

**13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bst. AVELINO LUÍS MARQUES**  
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04607-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de  
CESARIO BATISTA PASSOS (002971).  
São Paulo, 28 de Setembro de 2015, Em Test. da verdade.  
WANDERLEY BASTOTTI - ESCRIVENTE  
MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR Nº 0097/200915  
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valores R\$7,34

